CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO: 12/Setembro/1911

LOCALIZAÇÃO: Norte de SC
ÁREA: 1453 Km
ALTITUDE: 765 m
CLIMA: mesotérmico úmido
TEMPERATURA MÉDIA: 17,1 Cº

POPULAÇÃO
55.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinville:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

Jornais: 4

Emissora de Rádio: 2

Leitos hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

AGÊNCIAS BANCÁRIAS: 8

PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA: milho, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

PRODUÇÃO EXTRATIVA: madeira, erva-mate e argila

PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO: derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

LEI Nº 2.581 DE 02-07-1993

AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS PARA A FIRMA " INDÚSTRIA DE POSTES CANOINHAS LTDA "

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

14
NÚMERO
RUBRICA

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a firma " Indústria de Postes Canoinhas Ltda ", uma área de terras com 1.730,99m2 (mil e setecentos e trinta metros e noventa e nove centímetros quadrados), formada pelos lotes nº 09 e 10, do desmembramento aprovado pelo Decreto nº 122/92 de 14 de outubro de 1992, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis sob os nºs 21.245 e 21.246, respectivamente, de propriedade do Município de Canoinhas-SC, possuindo as seguintes confrontações gerais: pela frente com a Rua Walmor Ivo Gallotti, na extensão de 27,00 metros; pelos fundos, na extensão de 23,68 metros, depois fazendo um ângulo de 90º a direita em mais 14,00 metros, depois outro ângulo de 90º a esquerda em mais 4,65 metros, com o Loteamento Milton Buba e terras de Antonio Pires; lado direito, com Cerplana, na extensão de 55,60 metros e lado esquerdo com os lotes nºs 08, 11 e 12, na extensão de 62,16 metros.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se única e exclusivamente para ampliação do parque industrial da Donatária.

Art. 3º - O prazo para execução, implantando-se o projeto específico e com início de funcionamento das instalações, é de 2 (dois) anos, a contar da data da formalização da doação, sendo que 50% (cincoenta por cento) das obras deverão estar concluídas no primeiro ano.

Art. 4º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da formalização da doação, o imóvel constante do Art. 1º não poderá ser alienado a qualquer título.

Art. 5º - A escritura definitiva do imóvel será outorgada com o cumprimento do disposto nos Arts. 2º e 3º da presente Lei, revertendo a propriedade do imóvel automaticamente ao Patrimônio Público do Município de Canoinhas, no

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO: 12/Setembro/1911

LOCALIZAÇÃO: Norte de SC
ÁREA: 1453 Km
ALTITUDE: 765 m
CLIMA: mesotérmico úmido
TEMPERATURA MÉDIA: 17,1 Cº

POPULAÇÃO
55.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinville:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

Jornais: 4

Emissora de Rádio: 2

Leitos hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

AGÊNCIAS BANCÁRIAS: 8

PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA: milho, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

PRODUÇÃO EXTRATIVA: madeira, erva-mate e argila

PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO: derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

caso de infração a qualquer um dos dispositivos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas, 02 de julho de 1993.

15
NÚMERO
RUBRICA

JOSÉ JOÃO KLEMTOUZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 02-07-1993.

JOÃO GONÇALVES NETO
Secretário Mun. de Administração